

VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO

~~TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0012023-97.2016.5.03.0069~~

Em 17 de novembro de 2016, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE OURO PRETO/MG, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLAVIA FONSECA PARREIRA STORTI, realizou-se audiência relativa a AÇÃO CIVIL PÚBLICA número 0012023-97.2016.5.03.0069 ajuizada por Ministério Público do Trabalho da 3ª Região em face de SAMARCO MINERACAO S.A..

Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apreoadas as partes.

Compareceu o procurador do autor, Dr(a). Aurelio Agostinho Verdade Vieito.

Presente o preposto do(a) réu(ré) SAMARCO MINERACAO S.A., Sr(a). Sérgio Augusto da Silveira Christofori, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Carine Murta Nagem Cabral, OAB nº 79742/MG e Dra. Bárbara Loureiro, OAB nº 6503/ES.

Presente o preposto do(a) réu(ré) Vale S/A, Sr(a). Ana Paula da Silva, acompanhado(a) de advogado, Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, OAB-MG-87880, que juntará carta de preposição, procuração e substabelecimento no prazo de 05 dias.

Presente o preposto do(a) réu(ré) BHP BILLITON BRASIL LTDA., Sr(a). Sílvia Viterbo Prado, acompanhado(a) de advogado, Alexandre Outeda Jorge, OABSP-176530 e Dr. Rodrigo Botrel Pereira Tostes, OAB-RJ-98098.

Presentes os representantes do Sindicato Metabase Mariana, Ronaldo Alves Bento, Roger Lúcio Moraes, Josimar Cesar Alcântara, Sérgio Alvarenga de Moura, Clóvis Trindade Pitonbeira e Reginaldo Ribeiro dos Santos, acompanhado pelo Dr. Dalmir José Fernandes, OAB-MG-54952.

Presentes os representantes do SINDIMETAL-ES, Sr. Sandro Dallabernardina, Sérgio Luiz Guerra, Fábio Ribeiro e Amaury Fernando Alvarenga de Mattos, que deverão juntar a estes autos, no prazo de 05 dias, ata de posse e estatuto para fins de regularização da representação.

Ausente o procurador do Ministério Público de Minas Gerais.

Defiro a inclusão no polo ativo, como assistentes, do Sindicato Metabase Mariana e do SINDIMETAL-ES. Proceda a Secretária à alteração nos registros.

CONCILIAÇÃO:

Após negociação entre as partes presentes, partindo-se das propostas de acordo anteriormente realizadas junto ao Ministério Público do Trabalho, e com parecer favorável dos representantes das categorias profissionais, que manifestaram desejo de que a indenização abrangesse maior número de trabalhadores, inclusive aqueles empregados da ativa, chegou-se à seguinte composição, de forma aditiva ao acordo coletivo para redução de quadro e acordo coletivo de PLR 2015:

1) A SAMARCO concorda com a exclusão da cláusula de compensação do PDV anteriormente firmado (cláusulas 5.6 e 6.3), que fica sem efeitos.

2) A SAMARCO manterá os postos de trabalho dos 1800 empregados remanescentes que não foram abrangidos pelo programa de redução de quadro, abstendo-se de promover dispensa coletiva até **31/03/2017**, entendendo-se como dispensa coletiva aquelas superiores a 1% do quadro atual efetivo por mês. Tal parâmetro não vincula nem representa o entendimento da empresa para decisões ou situações futuras.

3) Antes de efetuar novos desligamentos não abrangidos no conceito e prazo acima, a SAMARCO compromete-se a reunir com as entidades sindicais para dialogar/negociar as possíveis soluções para preservação dos empregos e comunicar o MPT sobre as negociações coletivas ajustadas.

4) A SAMARCO, a título de melhoria no pacote de indenização, pagará 02 (dois) salários nominais para os empregados a título de PLR do ano 2015, incluindo os já desligados, observados os demais critérios do acordo de PLR celebrado, inclusive quanto a elegibilidade e proporcionalidade, sem qualquer compensação da antecipação de 01 (um) salário já paga anteriormente.

4.1) O pagamento será realizado em duas vezes, nas seguintes datas, diretamente na conta bancária dos trabalhadores: 31/01/2017 e 31/03/2017.

4.2) Tal parcela tem natureza indenizatória, nos termos da lei, ressalvada eventual incidência do imposto de renda, que seguirá as regras próprias.

4.3) Fica estipulada multa de 20% em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento, sobre o valor inadimplido, desde que a culpa pelo atraso possa ser imputada à SAMARCO. Eventuais atrasos por divergências quanto aos dados bancários fornecidos à empresa, ou compensação bancária, não ensejarão a incidência da multa.

5) Fica registrado que o valor negociado na cláusula anterior abrange, também, a indenização adicional ao PDV pleiteada nesta ação.

6) A SAMARCO aceita postergar os 90 desligamentos já previstos no programa de redução do quadro de 40% que seriam realizados até setembro/2016 para 31/12/2016.

7) A Vale S.A e a BHP Billiton Brasil Ltda responderão de forma subsidiária pelo cumprimento dos termos financeiros do acordo, em caso de inadimplemento.

Ao celebrarem o presente acordo as partes signatárias do presente instrumento reconhecem a validade dos demais termos dos programas de redução de quadro da SAMARCO MINERAÇÃO S.A assinados com as entidades sindicais de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Com a celebração do presente acordo, é dada quitação pelo objeto do pedido nestes autos, bem como pelo objeto dos pedidos de nº 0010798-42.2016.503.0069 e 0000964-70.2016.517.0151, para nada mais ser reclamado pelos envolvidos sob tais títulos e envolvendo o programa de PDV/PDI em voga, bem como a PLR/2015.

Em relação aos honorários assistenciais, não foi possível a composição, de forma que serão arbitrados pelo Juízo, adiante.

ACORDO HOMOLOGADO.

Arbitro a título de honorários assistenciais a favor dos sindicatos representativos das categorias profissionais, que são autores dos processos 0010798-42.2016.503.0069 e 0000964-70.2016.517.0151, bem como atuaram como assistentes nestes autos, permitindo a celebração do acordo, o valor de R\$ 800.000,00 para cada sindicato, a ser depositado em juízo, em duas parcelas, nas datas de 31/01/2017 e 31/03/2017.

Junte-se cópia desta ata no processo 0010798-42.2016.503.0069, e expeça-se ofício ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Guarapari/ES (Proc. 0000964-70.2016.517.0151), informando dos termos do acordo, para a respectiva extinção e baixa.

Custas pelo autor no importe de R\$ 4.000.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000.000,00, dispensadas na forma da lei, em homenagem ao acordo celebrado.

FLAVIA FONSECA PARREIRA STORTI

Juíza do Trabalho

Dr. Aurelio Agostinho Verdade Vieito
Procurador do Ministério Público do Trabalho

Sérgio Augusto da Silveira Christofori
preposto da Samarco Mineração S.A.

Carine Murta Nagem Cabral, OAB nº 79742/MG
Procuradora da Samarco Mineração S.A.

Ana Paula da Silva
Preposta da Vale S.A.

Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, OAB-MG-87880
Procurador da Vale S.A.

Silvia Viterbo Prado
Preposta da BHP BILLITON BRASIL LTDA

Dr. Alexandre Outeda Jorge, OABSP-176530
Procurador da BHP BILLITON BRASIL LTDA

Dr. Rodrigo Botrel Pereira Tostes, OAB-RJ-98098.
Procurador da BHP BILLITON BRASIL LTDA

Roger Lúcio Moraes
representante do Sindicato Metabase Mariana

Dr. Dalmir José Fernandes, OAB-MG-54952
Procurador do Sindicato Metabase Mariana

Sandro Dallabernardina
Representante do SINDIMETAL-ES

Sérgio Luiz Guerra
Representante do SINDIMETAL-ES

Fábio Ribeiro
Representante do SINDIMETAL-ES

Amaury Fernando Alvarenga de Mattos
Representante do SINDIMETAL-ES

Ata redigida por Vera Lúcia Carvalho Dornellas Macedo, Secretário(a) de Audiência.